

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 26 de março de 2021 Ano VI | Edição nº 1170 Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	ę
Licitações e Contratos	12
Ratificação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11 Praça Jacilândia, nº 4-33 Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/

valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53 Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482 Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO № 3.963, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, em complementação às medidas já adotadas para prevenção ao contágio da Covid-19 no território do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

- I que, nos últimos dias, houve aumento substancial no número de casos confirmados de Covid-19, bem como de internações e óbitos de pacientes do Município de Valentim Gentil causados pela referida doença;
- II que, nesta data, Valentim Gentil se encontra com 26 (vinte e seis) pacientes internados com Covid-19, além de outros 256 (duzentos e cinquenta e seis) em monitoramento domiciliar, tendo registrado, até o momento, 1.517 casos positivos da doença, dos quais 29 (vinte e nove) foram a óbito, sendo 02 (dois) na data de hoje;
 - III que o Município atravessa a fase mais grave desde o início da pandemia;
- IV que o processo de imunização da população local se encontra ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;
- V que, no momento, existem pacientes em estado grave internados na unidade de saúde local aguardando transferência para outros centros especializados em Covid-19;
- VI o iminente colapso na estrutura de saúde regional, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;
- VII que é de conhecimento público que a ocupação de leitos destinados ao tratamento de pacientes contaminados se mantém acima de 100% nas UTI's da região;
- VIII que é notório e pacífico que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso na rede de saúde;
- IX por fim, a autonomia normativa assegurada aos governos municipais para implementação de medidas ainda mais restritivas em relação às normas de isolamento social e funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais impostas pela União e respectivos Estados, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 08 de abril de 2020, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> Ficam definidas as medidas restritivas emergenciais complementares relacionadas neste Decreto, de caráter excepcional e temporário, visando à contenção da disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 3 de 12



Parágrafo único. As medidas emergenciais de que trata o "caput" deste artigo vigorarão no período das 0:00h do dia 29 de março de 2021 até as 23:59h do dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogadas se necessário.

Art. 2º O funcionamento, no âmbito do Município de Valentim Gentil, dos serviços e atividades a seguir relacionados obedecerá o disposto neste artigo, devendo, em todas as situações, ser adotados todos os protocolos sanitários relativos à fase vermelha do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e posteriores alterações, na seguinte conformidade:

I – SEM RESTRIÇÃO:

- a) farmácias;
- b) serviços de saúde e limpeza pública;
- c) serviços de saúde particular (humana e animal) somente para urgências, emergências, perícias e exames;
 - d) serviços públicos de fiscalização em geral;
- e) atividades humanitárias, de assistência social e atendimento a idosos e à população em estado de vulnerabilidade;
- f) serviços relacionados à geração, transmissão, manutenção e distribuição de energia elétrica, água, esgoto e iluminação pública;
- g) serviços de hospedagem (alimentação permitida apenas nos quartos, proibida a circulação de hóspedes em áreas comuns do estabelecimento);
 - h) serviços de segurança (pública e privada) e defesa civil;
- i) meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens;
 - j) serviços funerários;
- k) postos de combustíveis localizados às margens da Rodovia (exceto as respectivas lojas de conveniência, que deverão funcionar de acordo com o inciso II deste artigo);
 - l) obras da construção civil, saneamento básico e infraestrutura;
 - m) indústrias, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
 - n) atividades de empregado(a) doméstico(a) e cuidador(a) de idosos.

II – PERMITIDO ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS 05H00 ÀS 20H00, COM LIMITAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA CAPACIDADE, E ENTREGA (DELIVERY) 24 HORAS (proibido o consumo no local e no entorno):

- a) supermercados, minimercados, mercearias (exceto aquelas que também funcionem como bares, que deverão funcionar de acordo com o inciso IV deste artigo), quitandas (hortifrúti), açougues, padarias e lojas de conveniência, sendo, exclusivamente nos casos previstos nesta alínea, permitido o atendimento presencial a partir das 05h00 do dia 26 de março de 2021;
 - b) lojas de materiais de limpeza e higiene pessoal;
 - c) comercialização de água mineral e gás de cozinha;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 4 de 12



d) casas de ração e pet shops.

<u>III – PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DAS 05H00 ÀS 20H00 (devendo permanecer sem</u> funcionamento após esse horário):

- a) postos de combustíveis;
- b) serviços de transporte, inclusive entregas de cargas em geral;
- c) caixas eletrônicos de agências bancárias;
- d) oficinas, borracharias, retíficas, lojas de peças e demais estabelecimentos relacionados a consertos e manutenção de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas) e máquinas industriais;
- e) serviços internos em agências bancárias, cooperativas de crédito, unidades lotéricas e estabelecimentos congêneres, vedado o atendimento ao público;
 - f) serviços postais;
- g) assistência técnica de produtos elétricos, eletrônicos e internet, vedado o atendimento presencial no interior do estabelecimento;
- h) produção e fornecimento de produtos e mercadorias para abastecimento dos estabelecimentos de serviços e atividades permitidas por este decreto;
 - i) tabelionato de registro civil;
 - j) lava rápido;
 - k) bancas de jornais e revistas.
- l) demais serviços e atividades relacionadas como essenciais no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 10 de março de 2020, e posteriores alterações, não especificados neste Decreto.

IV – PERMITIDA ENTREGA (DELIVERY) 24 HORAS [proibido o atendimento presencial ao público no interior do estabelecimento; proibido serviço de retirada sem descer do veículo (drive thru); e proibido o serviço de retirada (take away)]:

- a) restaurantes, bares, espetinhos, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, trailers de comida e bebida em geral, serviços e atividades congêneres, mesmo aqueles localizados no interior de outros estabelecimentos cujo atendimento presencial seja permitido por este Decreto (sendo, exclusivamente nos casos previstos nesta alínea, permitido o serviço de delivery a partir das 05h00 do dia 26 de março de 2021);
 - b) comercialização de plantas, flores e produtos agropecuários.

<u>V – PERMITIDA ENTREGA (DELIVERY) E RETIRADA SEM DESCER DO VEÍCULO (DRIVE THRU)</u> <u>DAS 05H00 ÀS 20H00 [proibido o atendimento presencial ao público no interior do estabelecimento; e proibido o serviço de retirada (take away)]:</u>

- a) lojas de materiais de construção e demais estabelecimentos que forneçam os produtos necessários para realização dos serviços de que trata a alínea "I" do inciso I deste artigo.
- <u>VI PERMITIDA ENTREGA (DELIVERY) DAS 05H00 ÀS 20H00 [proibido o atendimento presencial ao público no interior do estabelecimento; proibido o serviço de retirada sem descer do veículo (drive thru); e proibido o serviço de retirada (take away)]:</u>

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 5 de 12



- a) lojas de produtos eletrônicos e de provedor de internet (permitido atendimento externo no caso de assistência / suporte técnico);
 - b) comércio em geral e serviços não essenciais.

VII – SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO PERMITIDOS:

- a) atendimento presencial ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito, unidades lotéricas ou estabelecimentos congêneres (permitida a utilização de caixas eletrônicos de agências bancárias nos termos do inciso III, alínea "c", e do § 2º deste artigo);
- b) escritórios (contabilidade, advocacia, etc.) e atividades administrativas em geral (exceto dos serviços e atividades permitidos por este decreto), que poderão adotar o sistema de teletrabalho (home office);
- c) atendimento ao público em repartições públicas, que deverão adotar o sistema de teletrabalho (home office), exceto unidades de saúde, assistência social, almoxarifado e outros setores e serviços relacionados ao funcionamento dos serviços de limpeza, coleta de lixo, manutenção da infraestrutura urbana e rural, saúde e enfrentamento à pandemia de Covid-19;
- d) atividades coletivas e individuais em igrejas, templos e espaços religiosos, permitida a realização de missas e cultos com transmissão online, com a presença de, no máximo, 05 (cinco) pessoas;
 - e) academias de esportes;
 - f) salões de beleza, estética, barbearias e cabeleireiros;
 - g) atividades presenciais em parques e demais áreas públicas de lazer e turismo;
 - h) atividades esportivas em geral;
 - i) eventos públicos ou privados, festas familiares e aglomerações;
 - j) feiras livres;
- k) atividades presenciais em clubes sociais e estabelecimentos onde são realizados eventos privados (salões de festas, chácaras e similares).
- § 1º Os serviços e atividades cujo atendimento presencial é permitido por este decreto deverão realizar a medição de temperatura corporal de funcionários e clientes no momento de ingresso no interior do estabelecimento, sendo que, uma vez aferida temperatura de 37,8ºC ou superior, não deverá ser permitida a entrada da pessoa no local, devendo a mesma ser orientada a procurar imediatamente uma unidade de saúde.
- § 2º Os estabelecimentos cujo atendimento presencial é permitido por este decreto que gerarem filas de atendimento, ficam responsáveis por organizar as referidas filas, ainda que do lado de fora de suas instalações, respeitando todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vermelha do Plano São Paulo.
- § 3º Durante a vigência deste decreto, fica dispensado o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas de que trata a alínea "c" do inciso VII deste artigo, competindo a cada Secretaria Municipal, Departamento ou Setor da Administração, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público por outro meio que não seja o presencial.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 6 de 12



Art. 3º No período de abrangência deste decreto, fica determinado toque de restrição, a partir das 20h00 e até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Valentim Gentil, SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para as seguintes finalidades:

- I aquisição de medicamentos;
- II obtenção de atendimento médico ou de saúde para pessoas ou animais;
- III atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV prestação de serviços permitidos por este decreto;
- V dirigir-se ou retornar do local de trabalho.
- § 1º Para os fins de que trata este artigo, entende-se como:
- I urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais; a segurança ou a integridade de patrimônio; ou outros fins que motivem justa causa;
- II necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais.
 - § 2º Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.
- Art. 4º Fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, artesanal ou industrial, com cobertura do nariz e da boca, em toda e qualquer atividade e/ou deslocamento permitido por este Decreto.
- <u>Art. 5º</u> Fica prorrogada, pelo prazo de vigência deste Decreto, a utilização, como meio de controle de isolamento, de pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de Covid-19.
- § 1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de Covid-19, o indivíduo receberá a pulseira de cor **AMARELA**, devendo permanecer com ela até o derradeiro diagnóstico laboratorial.
- § 2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com Covid-19, receberá a pulseira VERMELHA, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde, no momento de receber alta.
- § 3º Se antes de atestada a ausência de Covid-19 no indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso for autuado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora da residência, etc., será submetido às sanções previstas neste Decreto.
 - Art. 6º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste Decreto.
- § 1º Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 7 de 12



- § 2º A infração sanitária de que trata o "caput" deste artigo será punida com a aplicação de multa no valor de 10 (dez) URF's (Unidades de Referência Fiscal) do Município de Valentim Gentil, sem prejuízo da aplicação das punições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998, e do § 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.
- **§ 1º** Durante a vigência deste decreto, ficam excepcionalmente designados os Agentes Comunitários de Saúde do Município para atuar na orientação, fiscalização e cumprimento deste decreto, sendo a eles outorgados os mesmos poderes conferidos aos agentes de fiscalização sanitária, inclusive no caso de eventual aplicação de penalidades.
- § 2º Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.
- § 3º Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.
- Art. 8º As recomendações de caráter restritivo, expressamente formalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, alusivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Valentim Gentil, no contexto da pandemia de Covid-19, são de natureza obrigatória, sendo o descumprimento das mesmas considerado como infração sanitária, sujeita à aplicação das penalidades previstas no § 2º do art. 6º deste Decreto.
- <u>Art. 9º</u> Para informações e denúncias, inclusive via aplicativo "WhatsApp", fica disponibilizado o número de telefone (17) 99155-8242.
- Art. 10. Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.
- Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.
- Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente Decreto foi

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 8 de 12



publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 26 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 9 de 12

Portarias



Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 4.614, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 100 e seguintes da Lei Municipal nº 1.960 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), de 13 de outubro de 2011, e CONSIDERANDO requerimentos dos servidores, devidamente deferidos pelas chefias responsáveis e remetidos ao órgão de recursos humanos para expedição de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria.

<u>Art. 2º</u> Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de Março de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 26 de Março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP email: pmvg@yalentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Página 10 de 12

Sexta-feira, 26 de março de 2021 Ano VI | Edição nº 1170



Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 4.614, DE 25 DE MARÇO DE 2021 ANEXO ÚNICO CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME DO SERVIDOR	CARGO	RG	PERÍODO	DIAS DE	A PARTIR DE:	
			AQUISITIVO	GOZO		
ANA CLAUDIA LISBOA CAMPANERI	ENFERMEIRA	43.551.522-6	2020/2021	15	22/03/2021	
EDINA BARBOSA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	32.969.090-5	2020/2021	30	22/03/2021	
FRANCISCO CARLOS GRACIANO BELEM	ENGENHEIRO CIVIL	12.713.830-4	2017/2018	30	02/04/2021	
GEANDRA APARECIDA GUTIERREZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40.121.486-2	2020/2021	15	18/03/2021	
IVANILZA MARIA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS /	23.423.611-5	23 //23 611-5	2020/2021	30	17/03/2021
	FEMININO		2020/2021	30	11/00/2021	
TATIANA DE MORAES E YUNIS	ESPECIALISTA EM GESTÃO DE SAÚDE	25.540.105-X	2020/2021	10	22/03/2021	

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP email: pmvg@yalentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 11 de 12



Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTAD 0 DE SÃO PAULO CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA № 4.615, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias antecipadas a servidor que especifica, em conformidade com o artigo 100, § 7º da Lei nº 1.960, de 13 de Outubro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 100, §7º, e demais disposições relacionadas da Lei Municipal nº 1.960 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), de 13 de outubro de 2011, e CONSIDERANDO requerimento de servidor, devidamente deferido pela chefia responsável e remetido ao órgão de recursos humanos para expedição de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 30 (TRINTA) dias de férias antecipadas ao servidor público municipal CRISTIAN DIONIZIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 34.929.388-0 e do CPF nº 222.680.438-27, detentor do cargo de ASSESSOR DE DEFESA CIVIL, contadas a partir de 05/04/2021 relativo ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de Março de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 26 de Março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP email: pmvg@yalentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITA-ÇÃO

O Prefeito do Município de Valentim Gentil, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, RATIFICA o Processo Licitatório nº 056/2021, Modalidade Dispensa – inciso IV, Art. 24, da Lei 8.666/93, conforme segue:

RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo n.º 056/2021 - Dispensa de Licitação nº 019/21, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para contratação da empresa KEILA STROPA ME, CNPJ Nº 22.576.132/0001-07, com sede na Rua Samuel de Almeida, nº 539, Sala 01, Marília-SP, CEP 17523-340, com valor unitário de R\$. 180,00 (Cento e oitenta reais), totalizando R\$. 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) referente a AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO, PARA UTILIZAÇÃO EM CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, a fim de que possam ser usadas na prevenção a pandemia causada pelo COVID 19, conforme recomendações do Ministério da Saúde, diante da situação atual.

Valentim Gentil, 25 de março de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal